



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA



GABINETE DO DEPUTADO
KENNEDY NUNES

PROJETO DE LEI

PL./0128.5/2021

Lido no expediente	032º
Sessão de	27/04/21
Às Comissões de:	
()	5 - JUSTIÇA
()	11 - FINANÇAS
()	10 - EDUCAÇÃO
()	
()	
()	

Assegura aos estudantes e aos professores o desconto de 50% (cinquenta por cento) na aquisição de livros.

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior, no território do Estado de Santa Catarina, o desconto de ao menos 50% (cinquenta por cento) no valor dos livros didáticos, paradidáticos e ou de cunho cultural.

§ 1º - Para efeito do cumprimento desta Lei, entende-se como livro didático, paradidático, ou de cunho cultural, aqueles que são utilizados como instrumento pedagógico na formação escolar.

§ 2º - Serão beneficiados por esta Lei os estudantes devidamente matriculados em estabelecimento de ensino fundamental, médio e superior, público ou particular, seja de modalidade presencial ou ensino à distância, devidamente autorizados a funcionar pelos órgãos competentes.

Art. 2º- Para a obtenção do desconto previsto no artigo 1º, o estudante deverá apresentar, no ato da compra do livro, qualquer das identificações a seguir:

I - a Carteira de Identificação Estudantil emitida pela União Nacional dos Estudantes – UNE, ou

II - a Carteira de Identificação Estudantil emitida pela União Catarinense dos Estudantes – UCE, ou

III - a Carteira de Identificação Estudantil emitida pela Secretaria de Estado da Educação - SEE, ou

IV - a Carteira de Identificação Estudantil emitida pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas – UBES, ou

V - a Carteira de Identificação Estudantil emitida pela União Catarinense dos Estudantes Secundaristas – UCES.

Parágrafo Único - Ficam as direções dos estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior, obrigados a fornecer às entidades representativas

Ao Expediente da Mesa

Em 27 / 04 / 21

Deputado Ricardo Alba

1º Secretário



da sua área, no início do ano letivo, as listagens dos estudantes devidamente matriculados em suas unidades.

Art. 3º Fica assegurado aos profissionais do magistério desconto de ao menos 50% (cinquenta por cento) no valor dos livros periódicos e materiais didáticos correlatos vinculados à sua área de ensino e de atuação profissional, nos termos do regulamento.

§ 1º Por profissionais do magistério, entendem-se aqueles atuantes nas funções de magistério, compreendidas as da docência e do planejamento, administração, supervisão, orientação e inspeção educacionais, nos termos do art. 64 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em efetivo exercício nas redes pública e particular de educação infantil, de ensino fundamental, de ensino médio, bem como os docentes da educação superior.

§ 2º A comprovação da qualidade de profissional do magistério far-se-á pela apresentação de pelo menos um dos seguintes documentos que permita sua clara caracterização:

- a) carteira de trabalho;
- b) carteira funcional emitida pelo órgão público competente;
- c) comprovante de renda que identifique a função de magistério exercida;
- d) documento sindical.

Art. 4º- Caberá à Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, bem como o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, a fiscalização do fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Kennedy Nunes



JUSTIFICAÇÃO

A média de livros lidos pelo brasileiro é de dois livros por ano, contra 10 nos Estados Unidos ou 15 em países como a Suécia ou a Dinamarca.

Tendo em vista a grave situação econômica do País e, por consequência as dificuldades enfrentadas pelos estudantes e pelos professores, faz-se necessário o incentivo à aquisição de livros tanto para formação acadêmica, quando para formação cultural.

Os altos custos para a aquisição de livros dificulta o acesso principalmente daqueles que precisam investir em livros e não possuem recursos para tal.

Vale ressaltar que o livro é isento de tributação segundo a Constituição Federal Art.º 150, inciso VI, alínea "d", mesmo assim os livros são caros no Brasil. Com todas as dificuldades de aquisição brasileiros lêem menos por não terem condições de comprar.

Nossa proposta visa dar o desconto de 50% na compra de livros (de qualquer tipo de literatura) para estudantes e professores, tanto na compra física com na virtual. Assim como já é dado aos estudantes meia entrada para o acesso a espetáculos culturais. Ideias já implantadas em outros países, para incentivar a leitura e também ter fácil acesso ao livro.

Ante o exposto e pela importancia do tema, rogo aos Nobres Pares pela aprovação da presente proposição o mais breve possível.

Deputado Kennedy Nunes